



Prefeitura Municipal de Jesuânia/MG

CNPJ 18.188.277/0001-78

Lei nº 1.551 / 2022

"Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 1.219 de 22 de agosto de 2007 e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Jesuânia/MG, Minas Gerais, por meio de seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 23 da Lei 1.219 de 22 de agosto de 2007 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 23 – Além dos casos previstos no Estatuto dos Servidores Municipais, poderão ser pagas gratificações mensais a servidores efetivos e comissionados nas seguintes condições e percentuais:

I -

II -

III -

IV -

§ 1º - Os percentuais das gratificações previstas neste artigo serão calculados sobre o vencimento atribuído pela lei ao grau de vencimento (grau "A") do cargo efetivo ou comissionado pelo servidor designado.

§ 2º -

§ 3º -



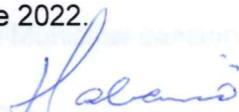
Prefeitura Municipal de Jesuânia/MG

CNPJ 18.188.277/0001-78

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Jesuânia, 01 de junho de 2022.


JOSÉ LAÉRCIO BRANDÃO DE CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL